DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	11
Ratificação	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº. 2.599 DE, 23 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e da outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº. 2450/17 de 21 de Novembro de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021, com a INCLUSÃO de nova Ação de Governo, conforme abaixo demonstrado:

PLANO PLURIANUAL – QUADRIÊNIO 2018 - 2021	
10 – Saúde	
Atividade/Projeto	**Ações Programadas**
10.301.0015.2074.0000	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Saúde Vinculados
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceiros

Art. 2º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LEI N º 2.568 de, 31/10/ 2019, com a INCLUSÃO da Ação e Fonte de Recurso, conforme abaixo demonstrada:

10 – SAÚDE			
ATIVIDADE/PROJETO	**AÇÕES PROGRAMADAS**	**CÓDIGO**	**VALOR**
10.301.0015.2074.0000	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceiros	3.3.90.34.00	R$ 20.000,00
TOTAL			R$ 20.000,00

Art. 3º. Fica alterada a Lei Orçamentaria Anual – LOA, LEI Nº 2569 de, 31/12/2019, através da abertura de um Crédito Adicional Especial, conforme abaixo especificado:

02.06 - Saúde
02.06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
10.301 - Atenção Básica
12.301.0015 - Saúde Atenção Básica
12.301.0015.2074.0000 - Manutenção dos Serviços da atenção Básica Saúde Vinculados
3.3.90.34.00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceiros.....R$ 20.000,00

Art. 4º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, serão utilizados recursos através de anulação de verbas constantes no orçamento vigente, conforme a classificação abaixo:

02 - Prefeitura Municipal
02.06 - Saúde
02.06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
10.301 - Atenção Básica
10.301.0015 - Saúde Atenção Básica
10.301.0015.2074.0000 – Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Saúde Vinculados
115 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R$20.000,00
0.05.00 301.006 Nasf – Atenção Básica

Art. 5º O crédito a ser aberto poderá ser suplementado por Decreto se necessário.

Art. 6º Fica ainda autorizado a Inserir Programa e Objetivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na LOA para o exercício de 2020, e autoriza a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial de verbas constantes na Programação Orçamentária no exercício de 2020, conforme a classificação constante nos artigos 2º e 3º

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 23 dias de março de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 4ª sessão Ordinária de 19 de março de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra._____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº. 2.600 DE, 23 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e da outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº. 2450/17 de 21 de Novembro de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021, com a INCLUSÃO de nova Ação de Governo, conforme abaixo demonstrado:

PLANO PLURIANUAL – QUADRIÊNIO 2018 - 2021	
12 – Educação	
Atividade/Projeto	**Ações Programadas**
12.365.0025.1386.0000	Cobertura de Pátio Escola
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Art. 2º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LEI N º 2.568 de, 31/10/ 2019, com a INCLUSÃO da Ação e Fonte de Recurso, conforme abaixo demonstrada:

12 – EDUCAÇÃO			
ATIVIDADE/PROJETO	**AÇÕES PROGRAMADAS**	**CÓDIGO**	**VALOR**
12.365.0025.1386.0000	Cobertura de Pátio da Escola	4.4.90.51.00	R$ 32.000,00
TOTAL			R$ 32.000,00

Art. 3º. Fica alterada a Lei Orçamentaria Anual – LOA, LEI Nº 2569 de, 31/10/2019, através da abertura de um Crédito Adicional Especial, conforme abaixo especificado:

02.08 - Educação
02.08.05 - Educação Infantil
12 - Educação
12.365 - Ensino Infantil
12.365.0025 - Educação Infantil
12.335.0025.1386.0000 - Cobertura de Pátio Escola
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R$ 32.000,00

Art. 4º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, serão utilizados recursos através de anulação de verbas constantes no orçamento vigente, conforme a classificação abaixo:

02 - Prefeitura Municipal
02.08 - Educação
02.08.05 - Educação Infantil
12 - Educação
12.365 - Ensino Infantil
10.365.0025 - Educação Infantil
10.365.0025.2065.0000 – Manutenção Recursos Vinculados a Educação
231 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 14.000,00

02 - Prefeitura Municipal
02.08 - Educação
02.08.05 - Educação Infantil
12 - Educação
12.365 - Ensino Infantil
12.365.0025 - Educação Infantil
12.365.0025.2065.0000 – Manutenção Recursos Vinculados a Educação
233 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$18.000,00

Art. 5º O crédito a ser aberto poderá ser suprido, assim como poderá ser suplementado por Decreto se necessário.

Art. 6º Fica ainda autorizado a Inserir Programa e Objetivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na LOA para o exercício de 2020, e autoriza a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial de verbas constantes na Programação Orçamentária no exercício de 2020, conforme a classificação constante nos artigos 2º e 3º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 23 dias de março de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 4ª sessão Ordinária de 19 de março de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra._____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

LEI Nº 2.601 DE, 23 DE MARÇO DE 2020.

Fixa os subsídios dos agentes políticos do Executivo e Legislativo de Piacatu para a 17ª Legislatura, e dá outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVOU, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica fixado, para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, os subsídios dos agentes políticos do Executivo e do Legislativo de Piacatu, na seguinte forma:

I – VETADO;

II – Ao Vice-Prefeito Municipal o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

III – Ao Presidente da Câmara Municipal o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

IV – Aos Vereadores da Câmara Municipal o valor de R$ 1.544,20 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos);

Art. 2º É assegurada a revisão dos subsídios fixados por esta Lei nos termos do art. 5º e do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, obedecidos aos limitadores constitucionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas nas leis orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu-SP em, 23 de março de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada por maioria dos votos na 4ª sessão ordinária de 19 de março de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

Decretos

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

DECRETO Nº 24 DE 11 DE MARÇO DE 2020
PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DA PARCELA ÚNICA DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLÁSIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º. –FICA PRORROGADO O PRAZO PARA PAGAMENTO DA PARCELA ÚNICA DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 2020, PERMANECENDO O DESCONTO ATÉ O DIA 13 DE ABRIL DE 2020.

Artigo 2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Piacatu/SP, em 11 de março de 2020

EUCLASIO GARRUTTI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria, desta Prefeitura na data supra.
Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da Secretaria.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

DECRETO Nº 26 DE, 24 DE MARÇO DE 2020.

Decreta "Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" no município de Piacatu, em decorrência do enfrentamento do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), dando outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito do Município de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a obrigação dos serviços públicos em cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas,

CONSIDERANDO, a existência de pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), nos termos declarados pela OMS – Organização Mundial de Saúde,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, por meio da Portaria nº 188/2020-GC/MS, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado de Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavirus COVID-19,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 64.862, de 13 de março de 2020,

CONSIDERANDO, o Comunicado Municipal nº 01/2020,

CONSIDERANDO, ainda, a decretação de quarentena em todo o Estado de São Paulo, pelo Governador do Estado, conforme Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus em nosso município,

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar as demandas e minimizar a exposição de pessoas ao contágio de vírus, diante de sua transmissão,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada "Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" no Município de Piacatu, em decorrência do enfrentamento do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), a partir das 00h00m do dia 26 de março a 7 de abril de 2020.

Art. 2º. A Administração Municipal adotará todas as medidas restritivas necessárias, dentro de suas competências legais e constitucionais, com a finalidade de conter o avanço da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e minimizar seus riscos e impactos em nosso espaço territorial, adotando medidas de forma gradual ou imediata, em sintonia com as demais ações dos entes federativos, no combate do avanço da pandemia.

Art. 3º. Fica autorizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, por conveniência do serviço, e a critério desta Administração, pelo prazo deste decreto:

I – Suspensão do gozo de férias;

II – Licença e afastamentos remunerados;

III – Abonadas;

IV – Outras Atividades Correlatas para as medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS);

Parágrafo Único: Excetuam-se dos incisos acima as licenças por motivos de saúde ou compulsórias nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. A Divisão Municipal da Educação adotará as providencias necessárias para a suspensão de aulas, da seguinte forma:

I – Durante o período de vigência deste decreto, ficam suspensas as aulas no âmbito da rede municipal de ensino.

II – Ficam suspensas todas as atividades correlatas a este período na educação municipal de Piacatu.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Art. 5º. Fica suspenso pelo período de 26 (vinte e seis) de março a 7 (sete) de abril de 2020:

I – Atividades coletivas, como escolinhas esportivas, academias, academias ao ar livre, centro de ginástica e de recreação, celebrações, cultos e encontros religiosos, entres outras ações e atividades de cunho coletivo particulares, no âmbito do Município de Piacatu;

II – Qualquer evento com aglomeração de pessoas, shows, eventos em ambientes fechados, passeatas, feiras livres, festas particulares e similares,

III – Fica proibido realização de festas ou confraternizações seja em ambiente particular ou público,

IV- O consumo local nas padarias, loja de conveniência, supermercados e mercearias, sorveterias, lanchonetes, trailers, sem prejuízo dos serviços de entrega “delivery” e “drive thru”;

V – Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes durante a vigência deste decreto.

Art. 6º. Ficam suspensas todas as atividades esportivas e culturais, sob a promoção do Município a ser realizadas a partir desta data.

Art. 7º. Ficam abertos os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados essenciais, sendo eles:

I - Supermercados,

II - Mercearias ,

III - Quitandas,

IV - Farmácias,

V - Açougues,

VI - Padarias,

VII - Postos de combustíveis,

VIII - Lojas de insumos agropecuários e veterinários,

IX - Venda de gás,

X - Bancos,

XI - Casas Lotéricas,

XII - Correios,

XIII – Pet shop.

§1º. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao Coronavirus – COVID-19.

§2º. Deverão respeitar o limite de 2,00 (dois) metros de distâncias entre as pessoas.

§3º. O ambiente deverá ser limpo, com ventilação natural e sempre arejado.

§4º. Bancos e Casa Lotérica deverão organizar filas de modo a reduzir o fluxo interno, mantendo a distância de 2,00 (dois) metros por pessoa, inclusive as que estiverem fora dos estabelecimentos.

§5º. Canetas, máquinas de cartões e bancadas de uso ao público deverão ser desinfetados com frequência no decorrer do dia com álcool 70%, e desinfecção do piso com hipoclorito de sódio (água sanitária).

Art. 8º. Ficam FECHADOS durante o período de vigência deste Decreto, ou seja, do período de 26 a 7 de abril de 2020 os estabelecimentos comerciais e de serviços, quais sejam:

I –Bares,

II - Bar do Centro de Lazer,

III -Lanchonetes, inclusive as lanchonetes instaladas nas marginais das vicinais,

IV - Restaurantes,

V - trailers,

VI - clubinhos,

VII - vendedores ambulantes do município,

VIII - Feiras livres,

IX – Academias Particulares e Academia do Piacatu Clube,

§1º. Os estabelecimentos e serviços referidos no “caput” deste artigo, se assim dispuserem; poderão atender em forma de sistema de entrega a domicílio “delivery”.

§2º Para o funcionamento do sistema de entrega “delivery”, citado no paragrafo anterior, os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as medidas estabelecidas pela autoridade de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavirus COVID-19.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

§3º. Os estabelecimentos restritos aos serviços de Clínica Odontológica e Fisioterapia atenderão somente as emergências.

§4º Fica Facultado aos demais estabelecimentos não citados nos arts. 7º e 8º, a abertura ao público; desde que, adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavirus COVID-19.

Art. 9º. Fica PROIBIDA a aglomeração de pessoas, assim como aglomeração com bebidas nos pátios dos postos de combustíveis durante período diurno e noturno até o dia 07 de abril de 2020.

Art. 10º. As Divisões Municipais, desde já, ficam autorizadas, a adotarem, outras medidas necessárias, para evitarem a propagação do coronavírus COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 11. Como medida profilática determinar ao encarregado de cada setor das repartições públicas municipais, que observe as seguintes orientações:

I – evitar aglomeração de pessoas, sobre tudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias.

Art. 12 O Município de Piacatu poderá adotar as seguintes medidas urgentes, visando assegurar o atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares:

I. requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus, assegurado o pagamento posterior de indenização justa;

II. dispensa a licitação para aquisição de bens, obras, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do COVID – 19;

III. revisão ou readequação dos contratos administrativos, convênios, parcerias e demais ajustes, com a finalidade de atender ao interesse público.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o inciso II deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID – 19.

§ 2º. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020, todas as contratações e aquisições advindas das medidas adotadas para combater o COVID – 19 serão disponibilizadas na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, o nome do contratado, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 13. Cabe a Divisão Municipal de Saúde, por intermédio da Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, fiscalizar o cumprimento deste decreto.

Art. 14. Cabem ao Conselho Tutelar do Município de Piacatu, adotar as medidas cabíveis para evitar a circulação de crianças nas vias e praças públicas, assim como nos equipamentos públicos.

Art. 15. O descumprimento das medidas definidas nos artigos 7º e 8º deste Decreto, sujeitará ao responsável multa de 50 UFESP, cassação do alvará de funcionamento e a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal .

Art. 16. As despesas decorrentes deste decreto municipal serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas ou reeditadas a qualquer momento.

Art. 18 Os casos omissos serão regulamentados por Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da emergência.

Art. 20. Ficam revogadas todas as disposições em contrários.

Prefeitura do Município de Piacatu, em 24 de março de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito do Município

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra _____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a dispensa de licitação nº 09/2020, cujo objeto é a Aquisição de Materiais Elétricos, para serem utilizados no Prédio da Antiga EMEI, foi ratificada à empresa: Tecaut Automação Industrial Ltda - Totalizando R$ 14.127,91 (quatorze mil, cento, vinte e sete reais e noventa e um centavos).

Piacatu/SP, 25 de março de 2.020.

EUCLASIO GARRUTTI – PREFEITO MUNICIPAL

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO.

Contratado: MARTINEZ & CARVALHO INFORMATICA LTDA ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR - SOFTWARES. Total pelo valor mensal de R$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinqüenta reais), totalizando, R$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais) anuais. Assinatura: 13.03.2020. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Pregão Presencial nº 03/2019.

PIACATU/SP, 13 de março de 2.020.

EUCLASIO GARRUTTI – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO.

Contratado: Zênite Engenharia de Construções Ltda EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de ponte sobre o ribeirão da lontra, na estrada PCT-223, bairro Stivanelli, conforme plano de trabalho constante do Processo CMIL 1591794/2019, termo de Convênio nº CMIL – 009/630/19, Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por meio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, e o Município de Piacatu, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução de obras e serviços destinados a medidas preventivas ou recuperativas de Defesa Civil. Valor Global R$ 560.344,52 (quinhentos, sessenta mil, trezentos, quarenta e quatro reais e cinqüenta e dois centavos). Assinatura: 24.03.2020. Vigência: 90 dias. Fund. Legal: Tomada de Preços nº 01/2019.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, 24 de março de 2.020.

EUCLASIO GARRUTTI – PREFEITO MUNICIPAL